

## DIRETORIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 527

Em 8 de junho de 2021.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1830ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 69 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018, 21 de fevereiro de 2020, 11 de novembro de 2020 e 29 de janeiro de 2021 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019, 15 de abril de 2020 e 20 de abril de 2021, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 16/11/2020, 4/2/2021, 23/4/2018, 25/4/2019, 20/4/2020 e 29/4/2021

#### RESOLVE:

Autorizar, com base na Solicitação de Licitação (fls. 23 e 24), Parecer Técnico nº 009/2021 da 1ª/GRR/UDT (fls. 75 a 77), Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 03/2021-AR/GDT (fls. 03 a 11), Parecer Jurídico PR/AJ/LOV Nº 229/2021 (fls. 282 a 287), Termo de Referência (fls. 165 a 199), Resolução Regional nº 129/2021 (fl. 270) e Minuta de Edital (fls. 291 a 359) do processo nº 59510.000187/2021-77, a 1ª Superintendência Regional da Codevasf (Montes Claros/MG) realizar procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, cujo objetivo é o fornecimento, transporte, carga e descarga de máquinas e equipamentos para estruturação da cadeia produtiva da confecção, com vistas ao atendimento de diversos municípios da área de atuação da CODEVASF, no Estado de Minas Gerais, no valor global de R\$ 3.253.435,34 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Conforme prevê o Art. 7º, § 2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

***Versão original assinada pelo Diretor-Presidente***

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO  
Diretor-Presidente